



Aviso de

# CONTRATAÇÃO DIRETA

Dispensa de Licitação nº 09/2024

## CONTRATANTE

Câmara Municipal de Planaltina do Paraná

## OBJETO

Contratação de empresa especializada para execução de serviços de manutenção do veículo automotor da Câmara Municipal de Planaltina do Paraná.

## VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 7.024,00 (sete mil e vinte e quatro reais)

## DATA E HORÁRIO PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO

Do dia da publicação deste Aviso de Contratação Direta até o dia 10 de dezembro de 2024, às 14h.

## CRITÉRIO DE JULGAMENTO

MENOR PREÇO GLOBAL

## PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

SIM



### Sumário

|           |                                                  |           |
|-----------|--------------------------------------------------|-----------|
| <b>1.</b> | <b>OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA .....</b>        | <b>3</b>  |
| <b>2.</b> | <b>PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA FÍSICA .....</b>     | <b>4</b>  |
| <b>3.</b> | <b>CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL.....</b>    | <b>6</b>  |
| <b>4.</b> | <b>JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO .....</b>   | <b>8</b>  |
| <b>5.</b> | <b>HABILITAÇÃO .....</b>                         | <b>10</b> |
| <b>6.</b> | <b>CONTRATAÇÃO .....</b>                         | <b>11</b> |
| <b>7.</b> | <b>INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS .....</b> | <b>12</b> |
| <b>8.</b> | <b>DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....</b>               | <b>14</b> |
| <b>9.</b> | <b>ANEXOS .....</b>                              | <b>15</b> |



### AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

#### DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 09/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 93/2023

Torna-se público que a Câmara Municipal de Planaltina do Paraná, por meio do Agente de Contratações, realizará **Dispensa Física**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL**, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), das [Resoluções nº 02, 03, 04 e 05/2023](#), e demais normas aplicáveis.

#### RECEBIMENTO E PROTOCOLO DAS PROPOSTAS

**Data e horário para apresentação da PROPOSTA e DOCUMENTAÇÃO:** Do dia da publicação deste Aviso de Contratação Direta até o dia 10 de dezembro de 2024, às 14h.

**Endereço Eletrônico para envio da PROPOSTA e DOCUMENTAÇÃO:** [compras@cmplanaltinadoparana.pr.gov.br](mailto:compras@cmplanaltinadoparana.pr.gov.br)

**Endereço Físico para protocolo presencial da PROPOSTA e DOCUMENTAÇÃO:** Câmara Municipal de Planaltina do Paraná, localizada na Praça Giacomo Madalozzo, 234, Centro, Planaltina do Paraná – PR.  
Horário de atendimento: 8h às 11h30 e das 13h30 às 17h.

**Data da Sessão Pública de julgamento e habilitação:** 10 de dezembro de 2024

**Horário da Sessão Pública de julgamento e habilitação:** 14h

**Referência de Horários:** Horário de Brasília – DF

**Critério de Julgamento:** MENOR PREÇO GLOBAL

**Valor Máximo dos Itens:** R\$ 7.024,00 (sete mil e vinte e quatro reais)

**Link do Edital/Aviso:** <http://www.cmplanaltinadoparana.pr.gov.br/>  
ou  
[https://pncp.gov.br/app/editais?q=&status=recebendo\\_proposta&pagina=1](https://pncp.gov.br/app/editais?q=&status=recebendo_proposta&pagina=1)

#### 1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

- 1.1. O objeto do presente procedimento é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa especializada para execução de serviços de manutenção do veículo automotor da Câmara Municipal de Planaltina do Paraná, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.



- 1.2. A contratação ocorrerá conforme especificações do item 1 do **TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO III**.
- 1.3. O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO GLOBAL**, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.
- 1.4. A dispensa será realizada em grupo único, formado por 1 (um) lote de 16 (dezesseis) itens, conforme tabela constante no Termo de Referência, devendo o fornecedor oferecer proposta que contemple todos os itens do objeto.
- 1.5. Somente serão classificadas as Proposta Comerciais que oferecem valores igual ou menores aos valores dos itens apresentados no **TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO III**, e conforme as demais regras contidas neste aviso e anexos.

## **2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA FÍSICA**

- 2.1. A participação na presente dispensa física ocorrerá por meio eletrônico, através do e-mail: [compras@cmplanaltinadoparana.pr.gov.br](mailto:compras@cmplanaltinadoparana.pr.gov.br), OU por protocolo presencial, no setor de licitações da Câmara Municipal de Planaltina do Paraná, devendo ser encaminhada a **PROPOSTA COMERCIAL**, conforme o **Anexo IV** desse procedimento, com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento, devendo, ainda, ser encaminhado a **DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO** e as **DECLARAÇÕES**, conforme os **Anexos I e II** desse procedimento.
- 2.2. O procedimento será divulgado no site oficial da Câmara Municipal de Planaltina do Paraná, através do seguinte link: <http://www.cmplanaltinadoparana.pr.gov.br/>, assim como no PNCP - Portal Nacional de Contratações Públicas, mediante o seguinte link: [https://pncp.gov.br/app/editais?q=&status=recebendo\\_proposta&pagina=1](https://pncp.gov.br/app/editais?q=&status=recebendo_proposta&pagina=1).
- 2.3. O fornecedor é o responsável por qualquer transação ou proposta apresentada, não cabendo à Câmara Municipal a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do protocolo da proposta.
- 2.4. Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:
  - 2.4.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);
  - 2.4.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
  - 2.4.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:
    - 2.4.3.1. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;



- 2.4.3.2. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- 2.4.3.3. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 2.4.3.4. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 2.4.3.5. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos [da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;
- 2.4.3.6. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.
- 2.4.4. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;
- 2.4.5. O disposto no subitem 2.4.3.3 aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;
- 2.4.6. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa física ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme o [art. 9º, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).



### **3. CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL**

- 3.1. A proposta comercial deverá ser protocolada no setor de licitações da Câmara Municipal de Planaltina do Paraná entre o dia publicação deste Aviso de Contratação Direta até o dia 10 de dezembro de 2024, às 14h.
- 3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, por meio eletrônico, através do e-mail: [compras@cmplanaltinadoparana.pr.gov.br](mailto:compras@cmplanaltinadoparana.pr.gov.br), OU por protocolo presencial, no setor de licitações da Câmara Municipal de Planaltina do Paraná, a **PROPOSTA COMERCIAL** conforme o **Anexo IV** desse procedimento, com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento, devendo, ainda, ser encaminhado a **DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO** e as **DECLARAÇÕES**, conforme os **Anexos I e II** desse procedimento.
- 3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ofertado, vinculam a Contratada.
- 3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 3.5. Os preços ofertados serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 3.6. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 3.7. Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.
- 3.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 3.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 3.10. Junto à proposta comercial o fornecedor deverá declarar:
- 3.10.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;



- 3.10.2. a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- 3.10.3. o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento;
- 3.10.4. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
- 3.10.5. o cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o [art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991](#), se couber;
- 3.10.6. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [art. 7º, XXXIII, da Constituição](#);
- 3.10.7. o cumprimento do disposto no inciso [VI do art. 68 da Lei nº 14.133 de 2021](#).
- 3.10.8. que não possui relação familiar ou de parentesco, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, com agente público da contratante que importe a prática de nepotismo;
- 3.10.9. que cumpre as exigências de reservas de cargos para pessoa com deficiência - PcD, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, em atenção ao [art. 92, XVII, da Lei nº 14.133/2021](#);
- 3.10.10. que em atendimento ao disposto na [Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais \(LGPD\)](#), para a execução do objeto deste edital, disponibilizará os dados pessoais do representante da empresa, conforme legislação;
- 3.10.11. que enquadra-se na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), quando couber;
  - 3.10.11.1. Em se tratando de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, deverá ser apresentado **certidão simplificada emitida pela Junta Comercial** atestando que a empresa enquadra-se como ME ou EPP, conforme determina a [Lei Municipal nº 134/2019](#).
- 3.11. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar que cumpre os requisitos estabelecidos no [art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), e na [Lei Municipal nº 134/2019](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto no [art. 4º, §§ 1º ao 3º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 3.12. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar que cumpre os requisitos estabelecidos no [art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).



### **4. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO**

- 4.1. A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão de julgamento e habilitação será aberta, dando início à análise das propostas comerciais e documentos de habilitação protocolados.
- 4.2. **Não haverá fase competitiva.**
- 4.3. Após análise das propostas, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.
- 4.4. No caso de o preço da proposta do primeiro colocado estar acima do preço máximo definido para a contratação, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.
- 4.4.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida a melhor proposta com preço compatível ao estipulado pela Administração.
- 4.4.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio eletrônico indicado na proposta comercial, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.
- 4.5. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.
- 4.6. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitada ao fornecedor a adequação da proposta ao valor negociado, acompanhada de documentos complementares, se necessários.
- 4.7. O prazo de validade da proposta não será inferior a 30 (trinta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 4.8. No caso de empate entre as propostas poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.
- 4.8.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta aos fornecedores que empataram para apresentar melhor preço, caso nenhum deles demonstre interesse será estendida a contraproposta aos demais fornecedores.
- 4.9. Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 4.9.1. contiver vícios insanáveis;
- 4.9.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;



- 4.9.3.** apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
  - 4.9.4.** não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
  - 4.9.5.** apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
- 4.10.** Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços que:
- 4.10.1.** for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
  - 4.10.2.** apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.
- 4.11.** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.
- 4.12.** Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, dentro do prazo estipulado neste aviso, desde que não haja majoração do preço.
- 4.12.1.** O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
  - 4.12.2.** Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 4.13.** Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 4.14.** Se a proposta vencedora for desclassificada, será examinada a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 4.15.** Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no site oficial a nova data e horário para a sua continuidade.



- 4.16. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

### **5. HABILITAÇÃO**

- 5.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do **ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO** deste aviso e **DEVERÃO SER ENVIADOS JUNTO COM A PROPOSTA COMERCIAL DENTRO DO PRAZO ESTABELECIDO.**
- 5.2. É de inteira responsabilidade do fornecedor o envio de todos os documentos de habilitação dentro do prazo estabelecido neste aviso, sob pena de inabilitação.
- 5.3. Na hipótese de todos os participantes do procedimento forem inabilitados, poderá ser solicitado o envio de documentos complementares, via e-mail ou por protocolo presencial, no prazo de 12 (doze) horas.
- 5.3.1. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, quantas vezes forem necessárias, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração, principalmente se for o único fornecedor participante.
- 5.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 5.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 5.6. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 5.7. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 5.8. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.
- 5.9. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.
- 5.9.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.



**5.10.** Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

### **6. CONTRATAÇÃO**

- 6.1.** Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.
- 6.2.** O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.
- 6.2.1.** Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, por e-mail, para que seja assinado e devolvido no prazo de 3 (três) dias, a contar da data de seu recebimento.
- 6.2.2.** O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
- 6.3.** O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:
- 6.3.1.** referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da [Lei nº 14.133 de 2021](#);
- 6.3.2.** a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
- 6.3.3.** a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos [arts. 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021](#) e reconhece os direitos da Administração previstos nos [arts. 137 a 139 da mesma Lei](#).
- 6.4.** No caso, de contrato decorrente deste processo terá prazo de vigência pelo período de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura. No caso, de fornecimento contínuo, o contrato poderá ser prorrogado sucessivamente pelo prazo respeitada a vigência máxima decenal, desde que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, nos termos do [art. 107 da Lei n. 14.133/2021](#).
- 6.5.** Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.



### **7. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**7.1.** Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no [art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021](#), quais sejam:

- 7.1.1.** dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 7.1.2.** dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 7.1.3.** dar causa à inexecução total do contrato;
- 7.1.4.** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 7.1.5.** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 7.1.6.** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 7.1.7.** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 7.1.8.** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa física ou a execução do contrato;
- 7.1.9.** fraudar a dispensa física ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 7.1.10.** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
  - 7.1.10.1.** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ([Lei Municipal nº 134/2019](#)) ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa.
- 7.1.11.** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 7.1.12.** praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

**7.2.** O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- 7.2.1.** Advertência pela falta do subitem 7.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 7.2.2.** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 7.1.1 a 7.1.12;
- 7.2.3.** Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3



(três) anos, nos casos dos subitens 7.1.2 a 7.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

- 7.2.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 7.1.8 a 7.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;
- 7.3.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante ([art. 156, §9º](#)).
- 7.4.** Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º](#)).
- 7.5.** Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157](#)).
- 7.6.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 7.7.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 7.8.** Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º](#)):
- 7.8.1.** a natureza e a gravidade da infração cometida;
  - 7.8.2.** as peculiaridades do caso concreto;
  - 7.8.3.** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
  - 7.8.4.** os danos que dela provierem para o Contratante;
  - 7.8.5.** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 7.9.** Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).
- 7.10.** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, neste caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores



e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160](#)).

- 7.11.** O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161](#)).
- 7.12.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 7.13.** As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

## **8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 8.1.** No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), ou ainda, a Administração poderá:
- 8.1.1.** republicar o presente aviso com uma nova data;
  - 8.1.2.** fixar prazo para que os fornecedores interessados possam adequar as suas propostas ou sua situação no que se refere à habilitação; ou
  - 8.1.3.** valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.
  - 8.1.4.** fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.
- 8.2.** As providências dos subitens 8.1.1 e 8.1.3 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).
- 8.3.** Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.
- 8.4.** Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 8.5.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.



- 8.6. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e na documentação relativa ao procedimento.
- 8.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 8.8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 8.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.
- 8.10. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.
- 8.11. Da sessão pública será divulgada Ata no sítio eletrônico da Câmara Municipal de Planaltina do Paraná.

## **9. ANEXOS**

- 9.1. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 9.1.1. ANEXO I – Documentação exigida para Habilitação;
  - 9.1.2. ANEXO II – Declaração Unificada;
  - 9.1.3. ANEXO III – Termo de Referência;
  - 9.1.4. ANEXO IV – Modelo de Proposta Comercial;
  - 9.1.5. ANEXO V – Minuta de Contrato.

Planaltina do Paraná-PR, 03 de dezembro de 2024.

**WAGNER OSTAPECHEM MOREIRA**  
**AGENTE DE CONTRATAÇÃO**  
**PORTARIA Nº 15/2023**